

A crise actual do matrimónio: Aspectos pastorais e canónicos*

MIGUEL FALCÃO

1. Aspectos Pastorais

Introdução

«Crise da família preocupa Bispos da Europa»: foi o tema central do encontro da Assembleia Geral do Conselho das Conferências Episcopais da Europa, em Fátima, de 4 a 7 de Outubro de 2007.

É um alerta que se ouve com frequência. O aumento de divórcios e de abortos, a diminuição da natalidade e da celebração do matrimónio, o aumento de crianças nascidas e educadas fora do matrimónio – levam à necessidade de acertar numa adequada pastoral familiar e matrimonial.

O que é a *pastoral*? Pode-se entender como uma arte, o modo de levar as pessoas para Deus. «Ide e ensinai todos os povos, baptizando-os em nome do Pai e do Filho e do Espírito Santo, ensinando-os a cumprir tudo quanto vos

* Texto de duas conferências – «Matrimónio e Família: novos desafios pastorais e aspectos jurídicos» – integradas no *XIII Forum Sacerdotal sobre O Matrimónio e a Família na missão da Igreja*, organizado pela Diocese de Viana do Castelo no Seminário Diocesano, em 29 de Outubro de 2007.

Quero deixar constância do meu agradecimento ao seu organizador, o Pe. Dr. Alfredo Domingues de Sousa, Reitor do Seminário, pela maneira tão amável em convidar-me a participar no *Forum Sacerdotal* e pelo interesse dos participantes em escutar e intervir na exposição.

tenho mandado. Eu estarei sempre convosco, até ao fim do mundo» (Mt 28, 19-20). É o mandato evangélico: trata-se de cooperar com a graça de Deus, pela oração, sacrifício e acção.

Houve tempos em que parecia que a prioridade da pastoral deviam ser os governantes: se o rei fosse verdadeiramente cristão e prudente, o governo do seu povo seria benéfico espiritualmente. Somos do tempo em que a Igreja se esforçava sobretudo por recuperar o mundo do trabalho, que se apresentava descristianizado; depois, a juventude, com os seus desvios morais e vícios; agora, o mundo da cultura e da comunicação social. O Cardeal Saraiva Martins, no passado dia 13 de Outubro [2007], em Fátima, reconhecia que a falta de vocações se devia a que as famílias cristãs já não são o sustentáculo da fé.

Não basta reconhecer que uma pessoa está doente. É necessário um diagnóstico acertado: qual é a doença? E depois, uma terapêutica adequada: qual o tratamento conveniente? Em relação à família e ao matrimónio, diagnóstico e terapêutica são muito difíceis: precisamos de ir pensando, daí a utilidade destes encontros sacerdotais.

Deixo algumas perguntas para ajudar ao diagnóstico:

Como se vive actualmente o matrimónio? Como vivem as famílias cristãs? Como no tempo dos nossos pais e avós?

Por que têm as famílias poucos filhos? Os pais têm pena disso, ou de facto não os querem ter? E por que nos parece isto normal? Ter mais filhos é simplesmente uma questão de generosidade, ou é a aceitação da vontade de Deus sobre o matrimónio?

Os cônjuges têm consciência de que não podem recusar o débito conjugal, ou estão convencidos de que têm de se pôr de acordo para haver a relação conjugal? Antigamente era assim? O que diz São Paulo (1 Cor 7, 3-4)?

Existe uma autoridade na família, ou a autoridade é considerada uma tirania? Os filhos reconhecem a autoridade dos pais, ou os pais têm receio de usar a sua autoridade? A mulher respeita a autoridade do marido, ou acha que não tem por que lhe obedecer? Antigamente era assim? O que diz São Paulo (Eph 5, 22-31)?

Faz igual diferença que o pai, ou a mãe, descuidem a atenção da casa e da família, para se dedicarem a outras tarefas profissionais? Que influência tem isto na estabilidade da família e na aceitação dos filhos?

Que conclusão se pode tirar: na cultura actual, vive-se agora o matrimónio com mais dignidade, ou o matrimónio de hoje é diferente?

O diagnóstico da Conferência Episcopal

Em 31-V-04 a Conferência Episcopal Portuguesa publicou a Carta Pastoral *A família, esperança da Igreja e do mundo*, em que apresenta um bom diagnóstico.

Os Bispos reconhecem que «a cultura contemporânea provocou uma crise da instituição familiar» (n. 10 b), e apontam como *Dificuldades resultantes da cultura ambiente* (nn. 11-12):

- maior consciência da individualidade, do valor da pessoa, da liberdade e responsabilidade; que acabou por conduzir ao *individualismo*: viver só para si, único critério do que é verdadeiro e bom;
- em consequência, a procura da solução imediata (pragmatismo) e do prazer imediato (hedonismo);
- a procura da satisfação material, sobre a alegria espiritual;
- a fuga de tudo o que pode significar esforço ou sofrimento;
- a exigência dos direitos próprios, esquecendo os deveres próprios e os direitos dos outros;
- uma grande sensibilidade ao sentimento e ao pragmático, e o descrédito da razão;
- uma grande abertura à influência dos *mass media*.

As principais *consequências na vida familiar* são:

- o ideal de vida é a independência, daí que as relações conjugais e familiares são vistas como carga (e não como dom de si pelo outro); em consequência, a violência, a contraceção, o aborto (n. 17);
- a infidelidade frequente, baseada na procura do prazer imediato; em consequência, o divórcio (n. 18);
- a redução do fim objectivo ao bem-estar material; em consequência, o afastamento da religião e da moral (n. 19).

Também os Bispos deixam conselhos pastorais para «o anúncio do Evangelho do matrimónio e da família» (nn. 27-29): Como anunciar o Evangelho na família? Do mesmo modo que se anuncia ao homem que vive na sociedade: Deus ama-nos e Jesus veio para nos salvar das trevas em que vivemos; a família é o ambiente privilegiado para aprendermos a viver o amor divino, entre os membros da família, para com os outros e para com Deus – e amor significa doação de si, esquecimento próprio e sacrifício (n. 28). Para o cristão, o matrimónio é sacramento, isto é, Deus está presente com a sua graça, sem a qual não é possível viver as exigências próprias (n. 29).

Convém recordar que o matrimónio não é só para os cristãos, é para todos os homens. Mas o matrimónio é uma realidade sagrada, Deus está no meio – qualquer que seja a religião –; quem não tem religião, ou quem não a pratica, acaba por transformar a união em algo simplesmente humano, daí maiores dificuldades em mantê-la.

A Carta Pastoral exorta «à solicitude da Igreja pelas famílias» (nn. 41-45): Depois da alegria da celebração, os pastores, familiares e amigos devem sentir a necessidade de ir acompanhando o jovem casal nos primeiros tempos, animando-os, aconselhando-os, ajudando-os a superarem as dificuldades (nn. 44; 49-51); é sempre necessária a pregação e a confissão, para além da oração (n. 45); e muito conveniente a ajuda dos movimentos apostólicos.

A crise do matrimónio

Mas, porquê está a família em crise?

O que primeiro salta à vista é o aumento continuado das separações e divórcios. Naturalmente por infidelidade, e porquê? Dizem que já não conseguem dar-se bem, «morreu» o amor entre eles. E que género de amor era? Muitas vezes, era uma união evitando terem filhos; uma vida, não a dois, mas individualista, cada um buscando-se a si, e não dando-se ao outro.

Afinal, a família está em crise porque o matrimónio está em crise.

Pois, o que é o matrimónio? Uma união de amor. E que género de amor? O que é amar?

O Concílio Vaticano II ensinou com linguagem do nosso tempo: «Por sua índole natural, a instituição matrimonial e o amor conjugal ordenam-se para a procriação e educação da prole» (*Gaudium et spes*, 48 a).

Contudo, continua a notar-se uma grande dificuldade em integrar *matrimónio* e *amor*. *Matrimónio* implica leis, deveres; *amor* evoca prazer, felicidade, direitos. Para muitos, estava subjacente que o matrimónio seria uma situação de felicidade, buscando cada um a sua satisfação. Chegavam a falar de «visão personalista» do matrimónio. Na realidade, não se buscava a felicidade da pessoa, mas a felicidade do indivíduo; porque *a pessoa é o indivíduo mas aberto ao outro* (cf. *Mulieris dignitatem*, 7)¹. Talvez esteja aqui o núcleo da crise do matrimónio e da família.

¹ João Paulo II recordou claramente «em que consiste o carácter pessoal do ser humano», isto é, o característico da *pessoa* frente ao *indivíduo*: «o homem não pode existir “só” (cf. *Gen* 2, 18); pode existir somente como “unidade dos dois”, e portanto *em relação a uma outra pessoa humana*. Trata-se de uma relação recíproca: do homem para com a mulher e da mulher para com o homem. Ser *pessoa* à imagem e semelhança de Deus comporta, pois, também um existir em relação, em referência ao outro “eu”. E comenta uma expressão luminosa do Concílio Vaticano II, «o homem, única criatura na terra que Deus quis por si mesma, não se pode encontrar plenamente senão por um dom sincero de si mesmo» (*GS*, 24): «O *homem* – tanto homem como mulher – é o *único ser entre as criaturas* do mundo visível que Deus Criador «quis por si mesmo»: é portanto uma *pessoa*. O ser *pessoa* significa tender à própria realização (o texto conciliar diz “encontrar-se”), o que não se pode alcançar “*senão por um dom sincero de si mesmo*”» (*Mulieris dignitatem*, 7).

Mais recentemente, na homilia da celebração da solenidade de Santa Maria, Mãe de Deus, e Dia Mundial da Paz (1-I-08), o Bispo do Porto, D. Manuel Clemente, contemplava o homem inserido

O Concílio era claro: «O marido e a mulher que, pelo pacto conjugal, «já não são dois, mas uma só carne» (Mt 19,6), prestam mútua ajuda e serviço com a íntima união das suas pessoas e actos» (GS, 48 a). Ao darem-se totalmente um ao outro, encontram a felicidade precisamente na entrega, não se importam de sofrer para fazer feliz o outro, unindo-se cada vez mais; a *fidelidade para sempre* aparece como consequência desse amor, não como imposição externa.

Se em toda a acção humana deve estar presente o amor – porque a acção humana é livre e o que a dignifica é realizá-la por amor, não forçada nem movida por dinheiro, poder, honras, prazer, etc. –, no matrimónio de modo particular (cf. *Familiaris consortio*, 18). E que relação tem o amor com o matrimónio? Talvez se possa dizer que a causa material do matrimónio são o marido e a mulher; a causa final é a prole; a causa eficiente é o consentimento ou compromisso dos cônjuges; o amor é a causa formal do matrimónio, dá forma a essa união peculiar, porque consiste na dedicação de um pelo outro.

Observa-se que, ao casar, os cônjuges procuram a felicidade. Se não são felizes, põem em questão o seu matrimónio. Devia ser ao contrário: se querem ser felizes, deviam viver o matrimónio conforme a vontade de Deus (cf. *Humane vitae*, 31).

E o que é a felicidade? Em que consiste? Os antigos chegaram à conclusão de que não está em usufruir de coisas, mas na amizade, no amor correspondido. E então, o que é o *amor*?

O que é o *amor*?

Já não sabemos o que é o *amor*. A palavra foi desvirtuada: o *amor* reduzido a sentimento (cf. *Deus caritas est*, 17), se não a um acto biológico («fazer amor»)².

na família natural e na grande família humana: «Não somos meramente indivíduos, abstracção numérica e mental; somos pessoas, isto é, seres em relação, e só nesta absolutamente realizados, em todos os patamares da vida, da que recebemos pelos pais à que construímos com os outros e à que plenamente viveremos em Deus» (*Voz Portucalense*, 9-I-08, p. 1).

Parafraseando a definição de Boécio, *pessoa* é o indivíduo de natureza racional, portanto capaz de entendimento e de vontade, isto é, de amar, com liberdade. Por isso, o homem, os anjos e Deus são pessoas, e daí a sua abertura ao outro; encerrar-se em si, seria anular a capacidade de amar, colocar-se ao nível do animal.

² «A palavra «amor» está hoje tão desgastada, consumida e abusada que quase se teme deixá-la aflorar aos próprios lábios. Contudo, é uma palavra primordial, expressão da realidade primordial; nós não podemos simplesmente abandoná-la, mas devemos retomá-la, purificá-la e reconduzi-la ao seu esplendor originário, para que possa iluminar a nossa vida e guiá-la para a recta via. Foi esta consciência que me levou a escolher o amor como tema da minha primeira Encíclica» (BENTO XVI, Apresentação da Encíclica *Deus caritas est*, 23-I-06).

Significativamente, Bento XVI dedicou a sua primeira encíclica, *Deus caritas est*, a explicar o que é o *amor*. Vamos basear-nos nela.

Ao amor entre homem e mulher, os antigos gregos chamaram *eros*; o *eros* não nasce da inteligência e da vontade, mas de certa forma impõe-se ao ser humano (n. 3). Será apenas um amor sensível e afectivo? Os gregos viram no *eros* sobretudo o inebriamento que subjuga a razão, causado por «algo divino», daí a divinização do *eros* em certos cultos pagãos (n. 4 a).

Talvez por isso se considera o *eros* como a concepção pagã do amor entre homem e mulher, exaltando a euforia dessa relação, o mais intenso amor na realidade terrena.

De facto, o Antigo Testamento rejeitou firmemente esta concepção pagã do amor. O amor entre homem e mulher pode ser a maior alegria terrena se for ordenado ao seu fim. Como diz o Papa, «o *eros* necessita de purificação» (n. 4 b).

No livro do *Cântico dos Cânticos*, que exalta o amor conjugal, encontram-se duas palavras diferentes para designar o amor. A primeira exprime o amor ainda inseguro, uma procura do bem para si; a segunda – que na versão grega do Antigo Testamento é traduzida por *ágape* – exprime a dedicação pelo outro, a procura do bem para o outro, mesmo com sacrifício (n. 6 a).

O Papa faz referência à distinção clássica *amor concupiscentiae* – *amor benevolentiae*, ou seja, amor possessivo e amor oblativo (n. 7 a). Considerando o amor no matrimónio, uma vez que o ser humano é composto de corpo e alma, o amor conjugal tem necessariamente uma dimensão sensível e espiritual ao mesmo tempo³. Se ao princípio cada um dos noivos procura no outro o bem para si (*amor concupiscentiae*), depois procura o bem para o outro (*amor benevolentiae*). Ambos são legítimos e podem coexistir. Se o *amor benevolentiae* é o mais elevado, também o *amor concupiscentiae* cristão se distancia do *eros* pagão.

No amor conjugal há reciprocidade, porque cada cônjuge procura o bem (sensível e espiritual) para o outro, e deste modo cada um recebe esse bem do outro. Porque não está à espera de receber para se dar, o amor conjugal é desinteressado. Quando há uma crise no matrimónio, o que o salva é que esse amor desinteressado oblativo permaneça pelo menos num dos cônjuges.

Podemos aceitar como síntese: *amar é querer o bem para o outro*⁴.

Em primeiro lugar, *amar* é querer. E o homem *quer* com a sua vontade, à qual se alia o entendimento e a afectividade. Só os seres livres podem amar. Por isso, o *amor* não se esgota com «gosto... não gosto», «agrada... não agrada», «atrai... repele», «simpatizo... antipatizo». É mais próprio do animal deixar-se

³ A dimensão sensível e espiritual do amor conjugal é compatível com uma vida matrimonial sem intimidades sexuais (por razão de velhice, de dedicação a Deus, etc.).

⁴ Cf. T. MELENDO, *O que significa amar?*, São Paulo 2006, pp. 5-16.

levar pelo objecto, pelos sentidos, pelo instinto. Pelo contrário, o homem com a sua liberdade é capaz de ir contra o gosto, a atracção, o sentimento, o instinto; por isso, é responsável.

Depois, *amar* é querer o bem. Que bem? Um bem para o outro, não um bem para mim. Mais do que um bem que o outro deseje, um bem que realmente faça o outro melhor do que é. Facilmente se vê como isto se aplica ao amor dos pais pelos filhos, ao amor entre os cônjuges, ao amor entre amigos. E pode-se amar os defeitos do cônjuge? Melhor será amar o cônjuge, mesmo com os seus defeitos.

O amor conjugal: aspectos pastorais

O amor conjugal

O amor conjugal, base do matrimónio, consiste em dar-se um ao outro, de modo exclusivo e perpétuo – isto é, nas alegrias e nas tristezas, na saúde e na doença –, em ordem à prole. Como aquele homem que cuidava da sua mulher, inconsciente depois de um AVC uns anos antes, e dizia com naturalidade: eu cuido dela, porque é o que ela faria comigo.

O amor conjugal começa com o matrimónio e dura com ele. O que prepara o matrimónio é o amor de noivos: durante o noivado, afirma-se o amor mútuo de se entregarem um ao outro para sempre, em ordem à prole. O matrimónio nasce de um compromisso mútuo, o consentimento matrimonial, que é «o acto humano pelo qual os cônjuges se entregam e se recebem mutuamente» (*Gaudium et spes*, 48 a). Por isso, os cônjuges ficam ligados um ao outro para sempre, como a mãe e o filho, o irmão e a irmã: «este vínculo sagrado, por causa de bem tanto dos cônjuges e da prole, como da sociedade, está fora do arbítrio humano» (*Gaudium et spes*, 48 a). Uma vez ligados pelo matrimónio, os cônjuges têm o dever de cultivar o amor conjugal, que por sua vez alimentará o matrimónio; para isso, além da responsabilidade pessoal, contam com a graça do sacramento. O Papa Bento XVI perguntava: «O amor pode ser mandado?» E respondia afirmativamente, porque «o amor não é apenas um sentimento» (cf. *Deus caritas est*, 16-17)⁵.

A felicidade que o matrimónio traz depende da vivência do compromisso que caracteriza o amor conjugal.

⁵ As considerações que se seguem baseiam-se na obra de C. BURKE, *Amor e casamento*, São Paulo 1991. Mons. Cormac Burke, sacerdote irlandês nascido em 1927 e actualmente em Nairobi (Kénia), manifesta aí a sua experiência pastoral forjada na assistência espiritual a pessoas casadas, no ensino universitário e como Juiz auditor da Rota Romana.

Por que está actualmente o matrimónio em crise? Por que é tão frequente o fracasso do matrimónio? Não será que o fracasso está no modo como o homem de hoje encara o matrimónio?

Podemos encontrar três razões que justifiquem o fracasso: 1) o homem busca no matrimónio sobretudo a satisfação sexual, desligada da procriação; 2) o homem reduz o matrimónio ao bom entendimento entre os cônjuges, desligado da prole; 3) o homem busca a felicidade no prazer próprio e não no dar-se.

Elas são consequência de o homem estar centrado em si (individualismo) e desligado de Deus (vive sem Deus); a isto acrescenta-se o feminismo, em que a mulher se torna igualmente individualista, quando antes pela sua atitude de dedicação e de sacrifício contribuía a dar estabilidade à família.

Os fins do matrimónio

O homem de hoje dá mais importância aos motivos subjectivos (*finis operantis*) do que aos fins objectivos (*finis operis*); a possibilidade de ter filhos torna-se um acessório opcional.

O que se espera do matrimónio: a felicidade, os filhos, o dinheiro, a ajuda mútua, o remédio da concupiscência, o bom entendimento? São todos fins legítimos, desejáveis, alguns mais nobres do que outros. Em que medida estes fins subjectivos condicionam o matrimónio? Na medida em que condicionam o fim específico, objectivo, do matrimónio.

E qual é o fim específico do matrimónio? Vejamos. A felicidade é o fim de toda a acção humana, não só do matrimónio: o homem busca em tudo ser feliz. Há muitas formas honradas de obter o dinheiro. Qualquer associação ou simples convivência, de tipo cultural, profissional ou social, permite a ajuda mútua e o bom entendimento. Só o remédio da concupiscência e os filhos podem ser buscados legitimamente no matrimónio.

O Concílio repete: «O matrimónio e o amor conjugal estão por sua índole ordenados para a procriação e educação dos filhos, (...) sem pôr de parte os outros fins do matrimónio» (*Gaudium et spes*, 50 a)⁶. O fim específico (*finis operis*)

⁶ «O matrimónio não foi instituído só em ordem à procriação. A própria natureza da aliança indissolúvel entre as pessoas e o bem da prole exigem que o mútuo amor dos cônjuges se exprima ordenadamente, aumente e chegue à maturidade. Por isso, mesmo que falte a prole, tantas vezes ardentemente desejada, o matrimónio permanece como comunidade e comunhão de toda a vida e conserva o seu valor e indissolubilidade» (*Gaudium et spes*, 50 c).

Actualmente, gera-se uma confusão a respeito dos fins do matrimónio: fins do matrimónio (objectivos) ou fins dos esposos (subjectivos)? e, dos fins objectivos, qual o fim mais importante? Desde a época clássica da Idade Média, a doutrina da Igreja exprimia de modo claro os fins objectivos do matrimónio (*finis operis*): fim primário é a procriação e a educação da prole; fins secundários são a ajuda mútua e o remédio da concupiscência. O fim primário não podia ser *excluído* pelos esposos,

do matrimónio é, pois, a procriação, ou melhor, a abertura à prole. Todos os outros fins queridos pelos esposos (fins subjectivos, *finis operantis*) são legítimos se não se lhe opõem, se não o contradizem; se o excluem, não há matrimónio.

O amor conjugal e a prole

Começou-se por dar, no matrimónio, mais importância ao «amor conjugal» do que à recepção da prole. O Concílio insistiu em que o verdadeiro amor conjugal devia estar ordenado à procriação; quer dizer, desligado da procriação, deixava de ser amor conjugal. Podia ser amor de namoro, ou amor de amizade, portanto não se falaria de matrimónio. Amor ordenado à procriação não é minusvalorizar o amor, mas caracterizar o amor conjugal.

Actualmente, reduz-se o amor conjugal ao afecto e ao sentimento, ao bom entendimento, desligando-se até da dedicação mútua, como se o amor assim entendido fosse o principal fim do matrimónio, ou seja, como se o matrimónio fosse ordenado ao amor.

Muitas pessoas pensam que a felicidade no matrimónio depende essencialmente do amor entre os cônjuges, e muito menos – ou nada – da paternidade. Para esta filosofia moderna do matrimónio, o amor é o elemento essencial e suficiente da felicidade conjugal; os filhos podem ser uma ajuda ou um obstáculo para essa felicidade. Isto porque a felicidade é encarada como um conjunto de satisfações, mais materiais do que espirituais, sem nenhumas exigências. O amor é visto como satisfação pessoal, e não como doação de si, com sacrifício. Isto está a acontecer cada vez mais com as mulheres, atraídas para o género de vida que vêem nos homens.

«Todo o casamento passa por uma crise»⁷. Isto é verdade para todo o amor, mesmo o mais puro (por exemplo, o amor espiritual). É o momento da superação, de crescer de modo novo, ou de começar a definhar. Para isso, requerem-se conselhos adequados de familiares e amigos, além da ajuda sacerdotal.

Infelizmente, vão aumentando os casos em que os familiares e amigos aconselham a separação, e mesmo o divórcio: parece que se perdeu a fé na graça sacramental, que se perdeu a esperança na superação, que já não se sabe o que é o amor.

Na vida do casal, os filhos são o elemento que ajuda a sair da crise. Há casais que vão lutando por resolver as divergências, por causa dos filhos: para

sob pena de não haver matrimónio; não sendo possível alcançar o fim primário, qualquer dos fins secundários legitimava e tornava honroso o matrimónio. (A «ajuda mútua» dizia respeito à convivência entre os esposos; o «remédio da concupiscência» – com frequência, mal entendido – dizia respeito à intimidade conjugal casta, exclusiva das pessoas casadas).

⁷ C. BURKE, *cit.*, p. 23.

não os verem sofrer, para não os traumatizarem. Outros, pelo contrário, tiram a conclusão oposta: separam-se e divorciam-se. Problema de fé ou de bom senso? Faz lembrar aquele casal jovem em que volta e meia andam com divergências fortes, ameaçando separarem-se; de vez em quando, conseguem acalmar-se, e já têm cinco filhos. Estes casais problemáticos, mas que sobrevivem com dramas, são os bons exemplos de hoje.

As divergências crescem quando se reparam mais nos defeitos do outro. «Duas pessoas que se olham continuamente frente a frente encontrarão muito mais defeitos uma na outra do que se estivessem olhando juntas para os seus filhos»⁸. O amor aos filhos salva os casais. Convém pensar nas consequências dos recém-casados que querem adaptar-se primeiro antes de receberem os filhos: além de desvirtuarem o matrimónio, quando surgem as primeiras divergências, não têm os filhos a uni-los.

«Para que o amor no casamento cresça, o outro tem de tornar-se cada vez mais amável»⁹, isto é, mais fácil de ser amado. Para isso, deve esforçar-se por ser melhor, o que significa sacrifício por amor do seu cônjuge. Os filhos contribuem muito para o espírito de sacrifício dos pais: a Natureza ajuda.

Quando se está maduro para fundar uma família? Muitos casais jovens de hoje querem desfrutar durante alguns anos a vida a dois, antes de terem o primeiro filho; depois, hão de pensar quando ter o segundo... O que sucede? Não estarão a procurar os prazeres da vida conjugal, recusando as suas consequências naturais? Não estarão a partilhar o egoísmo, em lugar de partilhar o amor, a entrega desinteressada? O que pode haver nessa vida a dois, em que se foge do sacrifício, capaz de amadurecer os cônjuges? O que amadurece o casal é precisamente arcar com as suas responsabilidades; se algum deles objectivamente necessita de amadurecer, teria de se atrasar o casamento.

Há quem diga que «a principal finalidade do matrimónio é o aperfeiçoamento da personalidade dos cônjuges, a sua realização através do amor recíproco». Mas em que consiste esse aperfeiçoamento da personalidade? Se numa grande capacidade de compreensão, num grande espírito de sacrifício e de entrega, então necessitam de se entregarem como o matrimónio naturalmente exige, recebendo os filhos. A não ser que se pense mais na vida sexual, ou na preocupação pela satisfação pessoal à custa da indiferença pelo outro.

É bom recordar o ensinamento de Paulo VI, agora que se comemoram os 40 anos da sua Encíclica profética: «Mediante a doação pessoal recíproca, que lhes é própria e exclusiva, os esposos tendem para a comunhão dos seus seres,

⁸ *Ibidem*, p. 24.

⁹ *Ibidem*, p. 25.

em vista de um aperfeiçoamento mútuo pessoal, para colaborarem com Deus na geração e educação de novas vidas» (*Humanae vitae*, 8 b).

As pessoas querem ser felizes no matrimónio; para isso, terão de viver o matrimónio como Deus o instituiu na Natureza e ajudadas pela graça do sacramento.

2. Aspectos Canónicos

Direito e pastoral

Durante o passado *Sínodo dos Bispos sobre a Eucaristia* (Outubro de 2005), apareceu repetidamente o tema da nulidade matrimonial, a propósito da possibilidade de receberem a Comunhão eucarística os divorciados recasados.

Parecia que os Padres sinodais recomendavam aos tribunais eclesiásticos que facilitassem que os divorciados pudessem regularizar quanto antes a sua situação canónica. Assim, esta corrente pastoral parecia opor-se ao direito da Igreja, que, ao pronunciar-se sobre a validade ou não de um matrimónio fracassado, segue normas estabelecidas, como urgia a então recente Instrução *Dignitas connubii*, sobre os processos matrimoniais.

João Paulo II já abordara o tema da relação entre o direito e a pastoral nos seus discursos à Rota Romana. Bento XVI, no primeiro discurso que dirigiu aos membros do mesmo Tribunal (28-I-06), recordava que o direito e a pastoral devem encontrar-se no *amor à verdade*¹⁰.

Por um lado, o processo canónico matrimonial tem como objectivo averiguar a verdade sobre o vínculo conjugal: se realmente este se formou e o matrimónio foi consumado, não se pode anular a indissolubilidade do matrimónio.

Por outro lado, a pastoral tem como objectivo levar o fiel ao encontro salvífico com Cristo, o que não é possível sem a aceitação da verdade e da eficácia da sua doutrina, em particular acerca da indissolubilidade do matrimónio. *Uma solução contra a verdade não é pastoral.*

Matrimónio e direito

Que relação guarda o matrimónio com o direito?

Para o cristão, o matrimónio é algo sagrado, criado por Deus e onde Deus está presente. Não é uma invenção humana, embora enxertado numa

¹⁰ Cf. *Celebração Litúrgica*, 2005/06, 4, pp. 874-879.

determinada cultura. Por ser criado por Deus, segue leis divinas, como aliás toda a Natureza; por estar inculturado, necessita de ser reconhecido na sociedade. Daí que os costumes e as leis humanas que regulam o matrimónio não podem contradizer as suas leis divinas, senão o matrimónio deixaria de ser algo sagrado.

As leis divinas do matrimónio correspondem à natureza humana (lei natural), por isso são universais e imutáveis; dizem respeito à sua essência, aos fins e às propriedades. Cabe aprofundar nelas e compete ao Magistério da Igreja declarar autenticamente.

Os costumes e as leis humanas do matrimónio dependem da idiosincrasia dos povos e da sua cultura ao longo dos tempos; por isso, são diferentes. Já vimos que não podem contradizer as leis divinas; caso contrário, seriam aberrações. No entanto, podem ser mais ou menos acertadas.

No início do Cristianismo, os cristãos casavam-se segundo os costumes dos respectivos povos, desde que fossem compatíveis com a fé e a moral de Cristo¹¹. Os que eram cidadãos romanos seguiam o direito romano, primeiro pagão, depois cristão. Com a queda do Império romano do Ocidente, criou-se um vazio jurídico, que acabou por ser preenchido pelas intervenções dos Bispos, dos Concílios e dos Papas. Quando surgia uma questão difícil, levava-se ao Bispo, que resolvia como lhe parecia justo, de acordo com a doutrina da Igreja; as soluções mais acertadas difundiam-se. Por vezes, o Bispo apelava ao Papa, cujas decisões eram transmitidas por carta (*Decretais*). Também se reuniam Concílios particulares e universais para resolver questões de mais transcendência.

Com o tempo, toda esta experiência veio a formar o Direito da Igreja ou canónico, de carácter consuetudinário, inspirado no Direito romano cristão. Quando os reis e príncipes da Europa reivindicaram o seu poder, formou-se um direito civil paralelo, também de carácter consuetudinário, inspirado no Direito canónico; deste foram-se afastando com o regalismo e, mais tarde, com a Revolução Francesa, até chegarem a opor-se-lhe. Entretanto, por influência do Direito secular (napoleónico), o Direito canónico também foi perdendo o seu carácter consuetudinário, adoptando a forma codicial; no entanto, manteve sempre o valor da tradição canónica (Bento XVI tem chamado a atenção para a hermenêutica da continuidade).

¹¹ «Os cristãos, com efeito, não se distinguem dos outros homens nem pela sua terra, nem pela sua língua, nem pelos seus costumes. (...) habitando cidades gregas e bárbaras, segundo a sorte que coube a cada um, e seguindo os costumes da terra no vestir, na comida e em tudo o mais, manifestam um modo de vida admirável e, como todos reconhecem, surpreendente. (...) casam como todos e geram filhos, mas não expõem os que lhes nascem. Têm mesa comum, mas não leito. Estão na carne, mas não vivem segundo a carne. Passam o tempo na terra, mas têm a sua cidadania no céu. Obedecem às leis estabelecidas; mas com a sua vida estão por cima das leis» (*Discurso a Diogneto*, 5, 1-10).

O Concílio Vaticano II

O Concílio apresentou várias formulações sobre o matrimónio, numa visão personalista:

«A íntima comunidade de vida e de amor conjugal, fundada e dotada de leis próprias pelo Criador, estabelece-se pela aliança dos cônjuges, ou seja, pelo seu irrevogável consentimento matrimonial. Assim, do acto humano pelo qual os cônjuges se entregam e se recebem mutuamente, nasce uma instituição confirmada pela lei divina, também perante a sociedade; em vista do bem, tanto dos cônjuges e da prole como da sociedade, este vínculo sagrado não depende do arbítrio humano. O próprio Deus é o autor do matrimónio, o qual possui diversos bens e fins (cf. S. Agostinho, S. Tomás, Concílio de Florença, Pio XI) (...). Por sua índole natural, a própria instituição matrimonial e o amor conjugal ordenam-se para a procriação e educação da prole, que constitui como que a sua coroa. O homem e a mulher que, pela aliança conjugal, «já não são dois, mas uma só carne» (*Mt 19,6*), prestam-se mútua ajuda e serviço com a íntima união das suas pessoas e actos, tomam consciência da sua unidade e aprofundam-na cada vez mais. Esta união íntima, como mútua doação de duas pessoas, assim como o bem dos filhos, exigem a plena fidelidade dos cônjuges e requerem a sua união indissolúvel (cf. Pio XI)» (*Gaudium et spes*, 48 a).

Como é sabido, a Constituição *Gaudium et spes* é de natureza *pastoral* (cf. GS, nota 1), baseia-se explicitamente na doutrina então tradicional (cf. notas atrás citadas), procurando dirigir-se à mentalidade do homem contemporâneo; portanto, não tinha a pretensão de alterar a antropologia cristã¹².

No entanto, a visão do matrimónio foi evoluindo no pós-concílio. O direito tem por função tutelar a realidade, tal como ela é entendida; daí os elementos perenes e os mutáveis.

A evolução no pós-Concílio

Durante o Concílio tinham-se levantado alguns problemas acerca do matrimónio:

- Qual a função do amor conjugal?
- Qual a hierarquia dos fins?

¹² Cf. Paulo BIANCHI, *Cuando es nulo el matrimonio?*, Pamplona 2007, p. 49.

A solução dada pela *Gaudium et spes* foi saudada como sendo uma visão personalista, em oposição a uma visão «objectiva» (pessoa – coisa): o Concílio teria aprofundado ou modificado a doutrina da Igreja.

Para esta corrente maioritária, o amor conjugal era essencial ao matrimónio. Alguns chegavam às últimas consequências: sem amor conjugal, não há matrimónio; o amor conjugal é, sobretudo, sentimento.

A corrente minoritária insistia em ler a *Gaudium et spes* numa óptica apenas pastoral, isto é, um modo mais compreensível da doutrina tradicional.

Estas duas atitudes levavam a diferentes consequências práticas. Para a corrente minoritária, a insistência nos aspectos personalistas (amor conjugal, bem dos cônjuges e dos filhos) ajudaria à vivência do matrimónio cristão. A visão da corrente maioritária levou a uma consideração do matrimónio mais de acordo com a mentalidade cultural (ocidental), com a tendência a querer facilitar a nulidade dos matrimónios fracassados; ao salientar os fins subjectivos da pessoa, deixava na sombra os fins objectivos do matrimónio, como se fossem dissociáveis.

Para a primeira corrente, a pastoral subordinava-se à doutrina; para a segunda, a doutrina subordinava-se à pastoral.

Depois do Concílio, mantêm-se as duas atitudes, que se reflectem na doutrina e na jurisprudência (mesmo rotal). Todos temos consciência de qual é a corrente dominante hoje.

Como o matrimónio cristão não pode ser dissolvido, descobrem-se novas causas de nulidade, que permitem mais declarações de nulidade. Que explicações se ouve dar para isso?

- actualmente, os jovens não só não estão preparados (casamentos imprudentes), como não têm as devidas condições (casamentos nulos);
- actualmente, a maior parte dos casamentos são nulos, o que se faz é descobri-los;
- pela evolução da cultura, o matrimónio de hoje é diferente.

Vejamos o valor destas análises.

A advertência de Paulo VI

Paulo VI dedicou o habitual discurso anual aos membros da Rota Romana, em 1976, à relação do amor conjugal com o matrimónio.

Depois de se referir ao «sentido mais personalista do magistério do Concílio Vaticano II» acerca do matrimónio, «baseado na justa apreciação do amor conjugal e no mútuo aperfeiçoamento dos cônjuges», procurou rectificar «determinadas orientações, saídas de certas correntes modernas de pensamento e

também das novas perspectivas abertas pelo Concílio, que, exagerando às vezes em valorizar os bens do amor conjugal e do aperfeiçoamento dos cônjuges, acabam por marginalizar, e até pôr de parte, o bem fundamental da prole; e por considerar o amor conjugal como elemento tão importante, mesmo juridicamente, que subordinam a ele a própria validade do vínculo matrimonial, deixando deste modo aberto o caminho ao divórcio quase sem limite algum, como se, cessando o amor (ou melhor, a originária paixão amorosa), cessasse também a validade do irrevogável pacto conjugal, nascido de livre e pleno consentimento amoroso».

Para o Papa, «não existem dúvidas sobre a importância que o Concílio atribuiu ao amor conjugal, apresentando-o como condição perfeita e óptima meta do matrimónio, para a qual os cônjuges são exortados a orientar constantemente a sua vida comum. O que, porém, aqui Nos interessa grandemente sublinhar uma vez mais é que a doutrina cristã sobre a instituição familiar, como sabeis, de nenhum modo pode admitir uma noção de amor conjugal que leve a abandonar ou a diminuir a força e o sentido daquele conhecido princípio: *matrimonium facit partium consensus*¹³. Na verdade, este princípio tem capital importância em toda a doutrina canónica e teológica recebida da tradição, e foi frequentemente proposto pelo Magistério da Igreja como um dos principais pontos em que se apoia o direito natural acerca da instituição matrimonial, bem como o preceito evangélico (cf. *Mt* 19, 5-6; *DS* 643.756.1497.1813.3701.3713).

«Segundo este princípio, de todos bem conhecido, o matrimónio existe no próprio momento em que os cônjuges prestam o seu consentimento matrimonial juridicamente válido. Tal consentimento é um *acto de vontade* de índole contratual (ou “*pacto conjugal*”, segundo a expressão hoje preferida ao termo “*contrato*”), o qual produz num instante indivisível o seu efeito jurídico, ou seja, o matrimónio *in facto esse*, um estado de vida, sem que nada possa já ter influência alguma na *realidade jurídica* por ele criada. De modo que, uma vez criado o efeito jurídico, que é o vínculo matrimonial, aquele consentimento torna-se irrevogável e já não é capaz de destruir o que produziu.

«Esta doutrina ensinou claramente a Constituição *Gaudium et spes*, apesar da sua índole pastoral, como consta das próprias palavras do documento: “A íntima comunidade de vida e de amor conjugal, fundada e dotada de leis próprias pelo Criador, estabelece-se pelo pacto dos cônjuges, isto é, pelo seu irrevogável consentimento pessoal. Assim, do acto humano pelo qual os cônjuges se entregam e recebem mutuamente, nasce também ante a sociedade uma instituição estável por lei divina. Este vínculo sagrado, por causa do bem tanto

¹³* Trad.: o matrimónio origina-se pelo consentimento das partes.

dos cônjuges e da prole, como da sociedade, não depende do arbítrio humano”» (*Gaudium et spes*, 48).

«Por conseguinte, deve excluir-se absolutamente que, faltando algum elemento subjectivo, como é em primeiro lugar o amor conjugal, o matrimónio deixe de existir como realidade jurídica, nascida pelo consentimento juridicamente eficaz de uma vez para sempre. No plano jurídico, esta realidade subsiste independentemente do amor, e permanece ainda que venha a extinguir-se o afecto do amor. Os cônjuges, de facto, dando o seu livre consentimento, não fazem mais do que entrar e inserir-se numa ordem objectiva, numa “instituição” que os ultrapassa e que não depende deles, nem no seu ser nem nas suas leis. O matrimónio não é criado pela livre vontade dos homens, mas foi instituído por Deus, que o dotou de leis próprias que os cônjuges, normalmente, reconhecem de boa vontade e sentem-se felizes em cumprir, e que em todo o caso devem aceitar para seu próprio bem e para o bem dos filhos e da sociedade. De espontâneo sentimento, o amor torna-se dever que obriga (cf. *Ef* 5,25)».

«Com tudo isto não se diminui de modo algum a importância e a dignidade do amor conjugal, uma vez que a riqueza dos valores ínsitos na instituição matrimonial não se exaure nos seus elementos jurídicos. O amor conjugal, apesar de não se assumir no campo do direito, tem uma função altíssima e insubstituível no matrimónio. É uma força de ordem psicológica, para a qual Deus preestabeleceu os mesmos fins do matrimónio. De facto, onde falta o amor, os cônjuges carecem de um poderoso impulso para cumprirem com sinceridade todos os mútuos compromissos e deveres da comunidade conjugal. Pelo contrário, onde existe o verdadeiro amor conjugal, isto é, um amor “humano, ... pleno, ... fiel e exclusivo até à morte, ... fecundo” (*Humanae vitae*, 9), então o matrimónio pode verdadeiramente realizar-se segundo toda a perfeição que por sua natureza é capaz de alcançar»¹⁴.

Parece que Paulo VI distingue no *amor conjugal* o amor como sentimento (afecto), que pode levar ao matrimónio e que é muito desejável para a vida matrimonial; e o amor como compromisso (dever) de fidelidade perpétua, que origina o matrimónio cristão e lhe dá firmeza. O sentimento amoroso pode desaparecer, mas o compromisso mantém-se para sempre. Talvez a confusão dos dois aspectos esteja na origem da problemática do «matrimónio que se extingue ao extinguir-se o amor». E tanto é personalismo ter em conta o sentimento subjectivo como ter em conta o compromisso pessoal: quer o sentimento quer o compromisso dizem pessoalmente respeito a cada cônjuge, mas repercutem-se no outro¹⁵.

¹⁴ PAULO VI, *Alocução aos membros do Tribunal da Rota Romana*, 9-II-1976 (INSTITUTO SUPERIOR DE DIREITO CANÓNICO [ed.], *Alocuções dos Papas Paulo VI e João Paulo II ao Tribunal da Rota Romana*, Lisboa 2006, pp. 109-113 – tradução revista, a partir do original latino em AAS 68 [1976] 204-208).

¹⁵ Recorde-se a distinção entre individualismo e personalismo: pessoa é o indivíduo, mas aberto ao outro: cf. *supra*, nota 1.

O novo Código de Direito Canónico (1983)

A polémica continuou com a revisão do Código de Direito Canónico ¹⁶.

Antes do Concílio, a essência do matrimónio era vista no direito à intimidade conjugal, ordenada à prole (*ius in corpus pro generatione*), ficando a ela subordinada a vida comum (*consuetudo vitae*) – ajuda mútua e exercício da intimidade conjugal. O Código de 1917 não dava uma definição do matrimónio, mas deixava claro qual era a sua essência, para se saber se havia ou não matrimónio.

Como vimos, o Concílio – pela sua natureza pastoral – chama a atenção principalmente para as relações interpessoais no matrimónio (*personalismo*): «íntima comunidade de vida e de amor conjugal», ou seja, a felicidade na vida matrimonial. A partir daqui, refere a constituição do vínculo por vontade dos cônjuges, a ordenação à prole, a fidelidade e a indissolubilidade (GS, 48 a).

O Código de 1983 traz a seguinte formulação do matrimónio:

«A aliança matrimonial, pela qual o homem e a mulher constituem entre si a comunhão íntima (*consortio*) de toda a vida, ordenada por sua índole natural ao bem dos cônjuges e à procriação e educação da prole, entre os baptizados foi elevado por Cristo Nosso Senhor à dignidade de sacramento» (cân. 1055, § 1).

O matrimónio cristão é o mesmo matrimónio natural, não outro, fortalecido pela graça do sacramento (*graça sacramental*), especialmente quanto às propriedades essenciais, para serem vividas como «no princípio» (cânn. 1055, § 2; 1056).

O Código (cân. 1055, § 1) tomou do Concílio esta formulação e, segundo alguns autores, parece dar uma definição ¹⁷: o matrimónio é «comunhão íntima de toda a vida (*totius vitae consortio*)». Durante a discussão na Comissão de revisão, várias vozes fizeram ver a diferença que há entre um texto pastoral e um texto jurídico, a novidade de uma definição que se afastava da tradição, e as consequências em ordem à validade do matrimónio. Além disso, o Código parece ampliar os fins essenciais do matrimónio, pondo ênfase nos aspectos ditos personalistas: «o bem dos cônjuges e a procriação e educação da prole». (Para o Concílio, o bem dos cônjuges era uma consequência da vida matrimonial: cf. GS, 48 a).

Como têm interpretado a doutrina e a jurisprudência mais comuns? Segundo o novo Código – dizem –, a essência do matrimónio engloba agora aspectos personalistas e aspectos objectivos, com primazia para os primeiros. Isto quer

¹⁶ Cf. F. AZNAR, *Derecho matrimonial canónico*. Vol. I, Salamanca 2002, pp. 23-36, sobre a definição de matrimónio.

¹⁷ Será realmente uma definição? Definição é dizer o que é algo, a sua natureza ou essência: as notas necessárias e suficientes. Ex.: o homem é animal racional.

dizer que, além do direito à intimidade conjugal (aspecto objectivo), o matrimónio supõe outros direitos e deveres, correspondentes às relações interpessoais, ao convívio conjugal e familiar¹⁸. A essência do matrimónio é agora mais rica (em linguagem clássica, aumentou a sua *compreensão*), daí que menos pessoas sejam capazes de matrimónio (diminuiu a sua *extensão*). A consequência lógica seria impedir o casamento a mais pessoas; na prática, declara-se a nulidade de mais matrimónios fracassados.

É a vontade dos nubentes – o consentimento matrimonial – que origina o matrimónio. Diz o Código: «O consentimento matrimonial é o acto da vontade pelo qual o homem e a mulher, por pacto irrevogável, se entregam e se recebem mutuamente, a fim de constituírem o matrimónio» (cân. 1057 § 2).

Qual é o objecto do consentimento matrimonial? O que é que se entrega e se recebe mutuamente? Segundo a doutrina tradicional, que o Concílio seguia, o objecto do consentimento matrimonial era «o direito perpétuo e exclusivo em ordem aos actos de si aptos para a geração da prole» (CIC 1917, c. 1081 § 2), isto é, o direito à intimidade conjugal. Se a essência do matrimónio inclui agora outros direitos e deveres relativos a aspectos personalistas, o objecto do consentimento matrimonial vem ampliado. Ter-se-á tornado diferente o matrimónio de hoje?

O magistério de João Paulo II

Desde o princípio do seu pontificado, João Paulo II manifestou-se preocupado com a família e o matrimónio cristãos e procurou dar orientações claras através do seu abundante magistério. Interessam-nos aqui os discursos que dirigiu anualmente aos membros do Tribunal da Rota Romana, portanto a cultores do direito matrimonial. Resumimos algumas intervenções (entre parênteses, algum comentário nosso).

Já em 1982 fazia notar que o amor conjugal não pode reduzir-se ao sentimento (embora o sentimento seja um ingrediente importante do amor conjugal): o amor conjugal é uma doação mútua (os esposos «entregam-se e recebem-se mutuamente»)¹⁹. O matrimónio nasce dessa doação mútua total,

¹⁸ Cf. F. AZNAR, *cit.*, p. 33.

¹⁹ «O Concílio viu o matrimónio como pacto de amor (GS, 48). Este pacto «supõe a escolha consciente e livre, com que o homem e a mulher acolhem a íntima comunidade de vida e de amor, querida pelo próprio Deus» (FC, 11). Falando aqui de amor, nós não podemos reduzi-lo a afectividade sensível, a atracção passageira, a sensação erótica, a impulso sexual, a sentimentos de afinidade e a simples alegria de viver.

«O amor é essencialmente dom. Falando de acto de amor, o Concílio supõe um acto de doação, único e decisivo, irrevocável como o é um dom total, que deseja ser e continuar sendo mútuo e fecundo» (*Discurso de 28-I-82*, n. 3).

expressa no «consentimento matrimonial». O consentimento matrimonial é um compromisso mútuo que se assume²⁰. Pela doação, cada um obriga-se a respeitar o direito que entrega: o que se entrega e se recebe é a pessoa, mas enquanto marido e mulher (a doação é o mais ampla possível, mas é necessário saber o que é essencial, para efeitos de haver ou não matrimónio). A doutrina do Concílio faz sua a doutrina tradicional, com uma nova apresentação (personalista)²¹.

Em 1997 voltou a tratar dos reflexos jurídicos dos aspectos personalistas do matrimónio, para afastar as ambiguidades que se difundiam. O Código baseou-se amplamente na *Gaudium et spes*; mas há interpretações que tendem a contrapor os aspectos personalistas aos jurídicos, pondo em questão a indissolubilidade (por exemplo, que o matrimónio depende do amor conjugal; sendo o matrimónio uma doação mútua de pessoas, nem todas estariam em condições para isso)²².

²⁰ «O consentimento matrimonial é um compromisso num vínculo de amor em que, no mesmo dom, se exprime o acordo de vontades e dos corações para realizarem tudo o que é e significa o matrimónio, para o mundo e para a Igreja» (*Ibidem*, n. 4).

²¹ «O Concílio sublinhou o aspecto da doação. E assim convém determo-nos aqui um momento, para recolher em mais profundidade o significado do acto de dar-se em oblação total com um consentimento que, se colocado no tempo, assume um valor de eternidade. Um dom, se quer ser total, deve ser sem arrependimento e sem reservas. Por isso, no acto com que a doação se exprime, devemos aceitar o valor simbólico dos compromissos tomados. Aquele que se dá fá-lo com a consciência de obrigar-se a viver a sua dádiva ao outro; se ele ao outro concede um direito, é porque tem a vontade de dar-se; e dá-se com a intenção de obrigar-se a realizar as exigências do dom total, que livremente fez. Se sob o aspecto jurídico estas obrigações são mais facilmente definidas, se são expressas mais como um direito que se cede do que como uma obrigação que se assume, é também verdade que o dom não é senão simbolizado pelas obrigações de um contrato, que exprime a nível humano as obrigações inerentes a todo o consentimento nupcial verdadeiro e sincero. Assim se chega a compreender a doutrina conciliar, de maneira que lhe consente recuperar a doutrina tradicional para a colocar numa perspectiva mais profunda e ao mesmo tempo mais cristã» (*Ibidem*, n. 6).

²² «Desde os tempos do Concílio Vaticano II, tem-se apresentado a pergunta sobre as consequências jurídicas que derivariam da visão do matrimónio, contida na Constituição pastoral *Gaudium et spes* (nn. 47-52). Com efeito, a nova codificação canónica neste campo valorizou amplamente a perspectiva conciliar, embora se mantenha distante de algumas interpretações extremas que, por exemplo, consideravam a “*íntima communitas vitae et amoris coniugalis*” (*ibid.*, 48) como uma realidade que não implica um “*vinculum sacram*” (*ibid.*) com uma dimensão jurídica específica.

«(...) Há sintomas que mostram a tendência a contrapor, sem possibilidade de uma síntese harmoniosa, os aspectos personalistas àqueles mais propriamente jurídicos: assim, por um lado, a concepção do matrimónio como dom recíproco das pessoas pareceria dever legitimar uma indefinida tendência doutrinária e jurisprudencial ao alargamento dos requisitos de capacidade ou maturidade psicológica e de liberdade e consciência necessários para o contrair de modo válido; por outro lado, precisamente certas aplicações desta tendência, fazendo emergir os equívocos nela presentes, são com razão percebidas como contrastantes com o princípio da indissolubilidade, não menos firmemente reafirmado pelo Magistério» (*Discurso de 27-I-97*, n. 2).

Também reivindicou a dimensão jurídica como aspecto da realidade do matrimónio e a importância do Magistério. As relações entre os cônjuges, como entre os pais e os filhos, são relações de justiça, e por isso têm relevância jurídica: o amor conjugal e o amor pais-filhos são *amor devido*. O personalismo do matrimónio não menospreza o direito, antes exige-o como defesa da pessoa ²³.

Na perspectiva do personalismo, o Magistério da Igreja afirma a existência do *vínculo indissolúvel* entre os cônjuges, em ordem ao bem dos próprios cônjuges e dos seus filhos. Contrastaria «a negação da existência do matrimónio todas as vezes que surgissem problemas na convivência». Na base desta atitude, estaria uma *cultura individualista*, caricatura do verdadeiro personalismo. O aspecto personalista do matrimónio tem em conta a liberdade da pessoa, mas com os limites e os condicionamentos da natureza humana, ferida pelo pecado e apoiada pela graça divina (daí que não se possa considerar incapacidade para as obrigações matrimoniais o que não passa de dificuldades) ²⁴.

²³ «(...) é preciso ter bem claro o princípio de que o valor jurídico não se justapõe, como um corpo estranho, à realidade interpessoal do matrimónio, mas constitui-lhe uma dimensão deveras intrínseca. As relações entre os cônjuges, com efeito, bem como entre os pais e os filhos, são também constitutivamente relações de justiça, e por isso são realidades em si mesmas relevantes sob o ponto de vista jurídico. O amor conjugal e paterno-filial não é só inclinação imposta pelo instinto, nem escolha arbitrária e reversível, mas é *amor devido*. Por isso, colocar a pessoa no centro da civilização do amor não exclui o direito, mas antes exige-o, (...)»

«O Magistério sobre estes temas vai para além da simples dimensão jurídica, mas tem-na constantemente presente. Daí resulta que uma fonte prioritária para compreender e aplicar de maneira correcta o direito matrimonial canónico, é o próprio Magistério da Igreja, ao qual compete a interpretação autêntica da palavra de Deus sobre estas realidades (cf. *Dei Verbum*, 10), incluindo os seus aspectos jurídicos. As normas canónicas não são senão a expressão jurídica de uma realidade antropológica e teológica subjacente, (...)» (*Ibid.*, n. 3).

²⁴ «Numa perspectiva de personalismo autêntico, o ensinamento da Igreja implica a afirmação da possibilidade da constituição do matrimónio como vínculo indissolúvel entre as pessoas dos cônjuges, essencialmente em ordem ao bem dos próprios esposos e dos filhos. Como consequência, contrastaria com uma verdadeira dimensão personalista a concepção da união conjugal que, pondo em dúvida essa possibilidade, levasse à negação da existência do matrimónio todas as vezes que surgissem problemas na convivência. Na base de uma semelhante atitude emerge uma cultura individualista, que está em antítese com o verdadeiro personalismo. “O individualismo supõe um uso da liberdade onde o sujeito faz o que quer, «estabelecendo» ele mesmo «a verdade» daquilo que lhe agrada ou se lhe torna útil. Não admite que outros «queiram» ou exijam algo dele, em nome de uma verdade objectiva. Não quer «dar» a outrem a base da verdade, não quer tornar-se um dom «sincero»” (*Carta às Famílias*, n. 14).

«O aspecto personalista do matrimónio cristão comporta uma visão integral do homem que, à luz da fé, assume e confirma quanto podemos conhecer com as nossas forças naturais. Ela é caracterizada por um sadio realismo na concepção da liberdade da pessoa, posta entre os limites e os condicionamentos da natureza humana, gravada pelo pecado, e a ajuda nunca insuficiente da graça divina. Nesta perspectiva, própria da antropologia cristã, entra também a consciência acerca da necessidade do sacrifício, da aceitação do sofrimento e da luta como realidades indispensáveis para a fidelidade aos próprios deveres. Por isso, seria incorrecta no desenvolvimento das causas

A consideração personalista não pode esquecer que toda a pessoa tem inclinação natural para o matrimónio. Na avaliação da capacidade ou do acto do consentimento, necessários para a celebração de matrimónio válido, não se pode exigir aquilo que não é possível exigir das pessoas em geral. Há certamente uma *essência do matrimónio*, descrita pelo cân. 1055²⁵.

Mais uma vez abordou o amor conjugal em 1999. O amor conjugal não é só nem sobretudo sentimento. O amor conjugal é compromisso mútuo (expresso pelo consentimento matrimonial). Com o consentimento mútuo, «de sentimento espontâneo, o amor transforma-se em dever que compromete». Fim natural do matrimónio é também «o bem dos cônjuges» (se o amor é doação, o fim do matrimónio não é o bem próprio mas «o bem do outro cônjuge») ²⁶.

matrimoniais uma concepção, por assim dizer, muito “idealizada” da relação entre os cônjuges, que impelisse a interpretar como autêntica incapacidade de assumir os ónus do matrimónio o normal afã que se pode registar no caminho do casal, rumo à plena e recíproca integração sentimental» (*Ibid.*, n. 4).

²⁵ «Uma correcta avaliação dos elementos personalistas exige, além disso, que se tenha em consideração o ser da pessoa e, de modo concreto, o ser da sua dimensão conjugal e da consequente inclinação natural para o matrimónio. Uma concepção personalista substanciada de puro subjectivismo e, como tal, esquecida da natureza da pessoa humana — assumindo obviamente o termo «natureza» em sentido metafísico —, prestar-se-ia a qualquer espécie de equívocos, também no âmbito canónico. Há certamente uma essência do matrimónio, descrita pelo cân. 1055, que impregna toda a disciplina matrimonial, como é demonstrado pelos conceitos de «propriedade essencial», “elemento essencial”, “direitos e deveres matrimoniais essenciais”, etc. Esta realidade essencial é uma possibilidade aberta, em linha de princípio, a cada homem e a cada mulher; mais, representa um verdadeiro caminho vocacional para a esmagadora maioria da humanidade. Daí resulta que, na avaliação da capacidade ou do acto do consentimento, necessários para a celebração de um matrimónio válido, não se pode exigir aquilo que não é possível requerer das pessoas em geral. Não se trata de minimalismo pragmático ou de conveniência, mas de uma visão realista da pessoa humana, como realidade sempre em crescimento, chamada a fazer opções responsáveis com as potencialidades iniciais, enriquecendo-as cada vez mais com o próprio empenho e a ajuda da graça. A partir deste ponto de vista, o *favor matrimonii* e a consequente suposição de validade do matrimónio (cf. cân. 1060) aparecem não só como a aplicação de um princípio geral do direito, mas como consequências perfeitamente de acordo com a realidade específica do matrimónio. Contudo, permanece a tarefa difícil, que bem conheceis, de determinar, também com a ajuda da ciência humana, aquele mínimo abaixo do qual não se poderia falar de capacidade nem de consentimento, suficiente para um verdadeiro matrimónio» (*Ibidem*, n. 5).

²⁶ «O núcleo central e elemento fundamental desses princípios é o conceito autêntico de amor conjugal entre duas pessoas de igual dignidade, mas diferentes e complementares na sua sexualidade.

«Não há dúvida de que esta afirmação deve ser entendida de modo correcto, sem cair no equívoco fácil com que, às vezes, se confunde um vago sentimento, ou mesmo uma forte atracção psicofísica, com o amor efectivo pelo outro, que tem como substância o desejo sincero do seu bem e que se traduz num empenho concreto por realizá-lo. Esta é a clara doutrina expressa pelo Concílio Vaticano II (cf. *Gaudium et spes*, 49), mas é também uma das razões por que precisamente os dois Códigos de Direito Canónico, o latino e o oriental, por mim promulgados, declararam e puseram como fim natural do matrimónio o *bonum coniugum* (cf. C.I.C., cân. 1055 § 1; C.C.E.O., cân. 776 § 1).

Assim abre uma perspectiva para se chegar à essência do matrimónio. A essência do matrimónio está no consentimento mútuo (matrimónio *in fieri*). O consentimento matrimonial consiste na doação mútua de um amor total (o que é essencial neste amor?). Com o consentimento, estabelece-se o estado matrimonial (matrimónio *in facto esse*). O amor conjugal é *amor devido*. Na simulação total, exclui-se a doação mútua de amor (é a essência do matrimónio)²⁷. A diferença entre matrimónio e *união de facto* está em que nesta não existe compromisso de doação mútua (não existe o direito mútuo à intimidade conjugal)²⁸.

Em 2001 João Paulo II reivindica que o matrimónio cristão é o mesmo matrimónio natural, comum a todos os homens, embora elevado a sacramento e, portanto, adquirindo particular firmeza as suas propriedades²⁹. Os esposos

O mero sentimento está ligado à mutabilidade do espírito humano; a simples atracção recíproca, derivada muitas vezes sobretudo de impulsos irracionais e às vezes aberrantes, não pode ter estabilidade e, por isso, está facilmente, se não irremediavelmente, exposta a extinguir-se.

«O *amor coniugalis*, portanto, não é só nem sobretudo sentimento; pelo contrário, é essencialmente um compromisso para com a outra pessoa, compromisso que se assume com um preciso acto da vontade. É isto, precisamente, o que qualifica esse *amor*, tornando-o *coniugalis*. Uma vez dado e aceite o compromisso por meio do consentimento, o amor *torna-se* conjugal, e nunca perde este carácter. Aqui entra em jogo a fidelidade do amor, que tem a sua raiz na obrigação assumida livremente. O meu Predecessor, o Papa Paulo VI, num seu encontro com a Rota, afirmava sinteticamente: “*Ex ultroneo affectus sensu, amor fit officium devincies*” [De sentimento espontâneo, o amor transforma-se em dever que compromete] (AAS 68 [1976], 207).

«Já perante a cultura jurídica da antiga Roma, os autores cristãos sentiram-se impulsionados pelo preceito evangélico a superar o conhecido princípio segundo o qual o vínculo matrimonial se mantém enquanto perdura a *affectio maritalis*. A esta concepção, que continha em si o gérmen do divórcio, contrapuseram a visão cristã, que remetia o matrimónio às suas origens de unidade e indissolubilidade» (*Discurso de 21-I-99*, n. 3).

²⁷ «(...) a vós, juristas, não passa despercebido o princípio pelo qual o matrimónio consiste essencial, necessária e unicamente no consentimento mútuo expresso pelos nubentes. Esse consentimento não é senão a aceitação consciente e responsável de um compromisso, mediante um acto jurídico com o qual, na doação recíproca, os esposos prometem um ao outro amor total e definitivo. Eles são livres de celebrar o matrimónio, depois de se terem escolhido um ao outro de modo igualmente livre; mas, no momento em que realizam este acto, instauram um estado pessoal em que o amor se torna algo devido, com carácter também jurídico.

«(...) Assim, a simulação do consentimento, para dar um exemplo, não significa senão dar ao rito matrimonial um valor puramente exterior, sem que a ele corresponda a vontade de uma doação recíproca de amor, ou de um amor exclusivo, ou de um amor indissolúvel, ou de um amor fecundo» (*Ibidem*, n. 4).

²⁸ «À luz destes princípios pode ser formulada e compreendida a diferença essencial que existe entre uma mera união de facto – embora se pretenda originada no amor – e o matrimónio, no qual o amor se traduz num compromisso não só moral mas rigorosamente jurídico. O vínculo, que se assume reciprocamente, desenvolve desde o princípio uma eficácia que corrobora o amor do qual nasce, favorecendo a sua duração em proveito do cônjuge, da prole e da própria sociedade» (*Ibidem*, n. 5).

²⁹ «(...) o facto de que o dado natural seja confirmado de maneira autorizada e elevado a sacramento por Nosso Senhor não justifica de modo algum a tendência, hoje infelizmente bastante

unem-se enquanto pessoa-homem e pessoa-mulher. O bem dos cônjuges é também fim natural do matrimónio, mas deve ser entendido em função da procriação³⁰. Estas afirmações têm muito interesse à hora de determinar a essência do matrimónio, independentemente da cultura³¹.

presente, a fazer uma ideologia da noção do matrimónio – natureza, propriedades essenciais e fins – reivindicando uma diferente concepção válida por parte do crente ou do não-crente, do católico ou do não-católico, como se o sacramento fosse uma realidade sucessiva e extrínseca ao dado natural, e não o próprio dado natural, evidenciado pela razão, assumido e elevado por Cristo a sinal e instrumento de salvação.

«O matrimónio não é uma união qualquer entre pessoas humanas, susceptível de ser configurada segundo uma pluralidade de modelos culturais. O homem e a mulher encontram em si mesmos a inclinação natural para se unirem conjugalmente. (...)

«Quando se examina a realidade histórica e actual da família, não raro se tende a realçar as diferenças, para relativizar a própria existência de um desígnio natural sobre a união entre o homem e a mulher. Pelo contrário, torna-se mais realista constatar que, juntamente com as dificuldades, os limites e os desvios, no homem e na mulher está sempre presente uma inclinação profunda do seu ser, que não é fruto da sua invenção e que, nos traços fundamentais, transcende amplamente as diversidades histórico-culturais» (*Discurso de 1-II-2001*, n. 4).

³⁰ «A consideração natural do matrimónio faz-nos ver que os cônjuges se unem precisamente enquanto pessoas entre as quais existe uma diversidade sexual, com toda a riqueza também espiritual que esta mesma diversidade possui a nível humano. Os esposos unem-se enquanto pessoa-homem e pessoa-mulher. A referência à dimensão natural da sua masculinidade e feminilidade é decisiva para compreender a essência do matrimónio. O vínculo pessoal da união instaura-se exactamente ao nível natural da modalidade masculina ou feminina do ser pessoa humana.

«(...) A ordenação aos fins naturais do matrimónio – o bem dos cônjuges e a procriação e educação da prole – está intrinsecamente presente na masculinidade e na feminilidade. Esta índole teleológica é decisiva para compreender a dimensão natural da união. Neste sentido, a índole natural do matrimónio compreende-se melhor quando não se separa da família. Matrimónio e família são inseparáveis, porque a masculinidade e a feminilidade das pessoas casadas estão constitutivamente abertas ao dom dos filhos. Sem essa abertura, nem sequer poderia existir um bem dos cônjuges digno deste nome» (*Ibidem*, n. 5).

³¹ «(...) desejo abordar brevemente a relação entre a índole natural do matrimónio e a sua sacramentalidade, consciente de que a partir do Vaticano II se procurou com frequência revitalizar o aspecto sobrenatural do matrimónio, também mediante propostas teológicas, pastorais e canónicas alheias à tradição, como por exemplo a exigência da fé como requisito para o matrimónio.

«Quase no início do meu Pontificado, depois do Sínodo dos Bispos sobre a Família realizado em 1980, durante o qual se abordou este tema, pronunciei-me a respeito disto na *Familiaris consortio*, escrevendo: “O sacramento do matrimónio tem de específico, entre todos os outros, o ser sacramento de uma realidade que já existe na economia da criação: o mesmo pacto conjugal instituído pelo Criador no princípio» (n. 68: *AAS*, 73, pág. 163). Por conseguinte, o único modo de identificar qual é a realidade que já desde o princípio está vinculada à economia da salvação e que na plenitude dos tempos constitui um dos sete sacramentos em sentido próprio da Nova Aliança, é referir-se à realidade natural que a Sagrada Escritura nos apresenta no *Génese* (cf. *Gen* 1, 27; 2, 18-25). É isto que fez São Paulo, falando da indissolubilidade do vínculo conjugal (cf. *Mt* 19, 3-12; *Mc* 10, 1-2), é isto que fez São Paulo, ilustrando o carácter de «grande mistério» próprio do matrimónio, «em referência a Cristo e à Igreja» (*Ef* 5, 32).

Conclusões: Dos discursos de João Paulo II aos membros do Tribunal da Rota Romana, podemos extrair alguns ensinamentos do Magistério da Igreja a respeito do que é essencialmente o matrimónio cristão, desde Cristo até hoje. O próprio Papa advertia a importância do Magistério para compreender o direito matrimonial canónico.

1. O Concílio Vaticano II fez sua doutrina tradicional sobre o matrimónio, embora com uma nova apresentação personalista. Quer dizer, a doutrina católica sobre o matrimónio não mudou substancialmente com o Concílio; o Concílio deu-lhe nova forma pastoral, adequada aos novos tempos. Portanto, não se pode falar de ruptura: o matrimónio cristão não mudou.
2. É preciso conhecer a *essência do matrimónio*, ainda que actualmente os canonistas se furtem a pronunciar-se sobre ela, devido às incertezas tão difundidas. Como a doutrina católica sobre o matrimónio não mudou com o Concílio, a essência do matrimónio continua a ser a que era antes do Concílio; poder-se-á talvez exprimi-la com nova forma. É necessário aprofundar na essência do matrimónio, para efeitos de saber se há ou não há matrimónio.
3. Na sua apresentação personalista do matrimónio, o Concílio quis valorizar o *amor conjugal*. Continua em aberto o estudo da relação do amor conjugal com o matrimónio, que tem sido ocasião de conclusões divergentes. João Paulo II, na linha de Paulo VI, reafirma que o amor conjugal não pode reduzir-se ao sentimento, é também um

«De resto, dos sete sacramentos o matrimónio, embora seja um “*signum significans et conferens gratiam*”, é o único que não se refere a uma actividade especificamente orientada para a consecução de fins directamente sobrenaturais. Com efeito, o matrimónio tem como fins, não só prevaletentes mas próprios, “*indole sua naturali*”, o *bonum coniugum* e a *prolis generatio et educatio* (CDC, cân. 1055).

«Numa perspectiva diferente, o sinal sacramental consistiria na resposta de fé e de vida cristã dos cônjuges, motivo pelo qual ele seria desprovido de uma consistência objectiva que permita incluí-lo entre os verdadeiros sacramentos cristãos. Por isso, o obscurecimento da dimensão natural do matrimónio, com a sua redução a uma mera experiência subjectiva, supõe também a implícita negação da sua sacramentalidade. Pelo contrário, é precisamente a adequada compreensão desta sacramentalidade na vida cristã que orienta para uma renovada avaliação da sua dimensão natural.

«Por outro lado, a introdução de requisitos de intenção ou de fé que fossem para além do casar-se segundo o plano divino do «princípio», – além dos graves riscos que indiquei na *Familiaris consortio* (cf. n. 68: *l.c.*, pp. 164-165); juízos infundados e discriminatórios, dúvidas sobre a validade de matrimónios já celebrados, em particular por parte de baptizados não católicos – levaria inevitavelmente a querer separar o matrimónio dos cristãos do matrimónio das outras pessoas. Isto opor-se-ia profundamente ao verdadeiro sentido do desígnio divino, segundo o qual precisamente a realidade da criação é um «grande mistério» em referência a Cristo e à Igreja» (*Ibidem*, n. 8).

compromisso de doação mútua total; mais, é «essencialmente esse compromisso» e, por isso, o matrimónio contraído permanece para sempre, ao contrário do matrimónio romano que estava dependente da *affectio maritalis*.

4. O compromisso de doação mútua total, expresso no *consentimento matrimonial*, origina o matrimónio como união conjugal indissolúvel. Em que consiste essa doação mútua total? Qual é o objecto do consentimento matrimonial? Qual é a essência do matrimónio? Todo este tema continua em debate. Podemos dizer que essa doação deve ser o mais ampla possível, mas é necessário saber o que é essencial, aquilo sem o qual não há matrimónio.
5. Pela doação conjugal, cada cônjuge obriga-se e a respeitar o direito que entrega; o que se entrega é a pessoa, mas enquanto marido ou mulher. As relações entre os cônjuges são *relações de justiça*, portanto exigíveis pelo outro cônjuge; o personalismo do matrimónio não menospreza o direito, antes exige-o como defesa da pessoa. A diferença entre matrimónio e *união de facto* está em que nesta não existe o compromisso de doação mútua, não existe o direito mútuo à intimidade conjugal.
6. À hora de determinar a essência do matrimónio, será preciso distinguir este de outras uniões semelhantes e ter em conta que o matrimónio é uma possibilidade aberta para todas as pessoas em geral. Pretender aumentar os requisitos essenciais para o matrimónio, com o ilusório desejo de garantir uma vida matrimonial feliz, levaria a reduzir o direito natural ao matrimónio. Algo semelhante acontece com a vida humana: quando não se dão os requisitos que se estimam indispensáveis para uma vida digna, trata-se como se não houvesse vida humana.
7. «Por sua índole natural, a própria instituição matrimonial e o amor conjugal ordenam-se para a procriação e educação da prole, que constitui como que a sua coroa» (*Gaudium et spes*, 48 a). Sendo o amor conjugal o amor entre marido e mulher, não poderá dizer-se que a doação mútua para o matrimónio consiste essencialmente na entrega da intimidade conjugal? A doação mútua deste direito é compatível com o seu não exercício, desde que de comum acordo (*1 Cor 7, 3-5*).
8. O matrimónio *in fieri* consiste no compromisso mútuo, expresso no consentimento matrimonial; com este consentimento, estabelece-se o estado matrimonial (matrimónio *in facto esse*). Poder-se-á dizer que a essência do matrimónio é o compromisso de doação mútua total? Quais os elementos essenciais desse compromisso que não podem ser excluídos sob pena de não haver matrimónio?
9. O matrimónio cristão é o mesmo matrimónio natural, comum a todos os homens, embora elevado a sacramento e, portanto, adquirindo

particular firmeza as suas propriedades. Portanto, a essência do matrimónio é a mesma – o compromisso mútuo da doação conjugal –, são os mesmos os fins naturais – o bem dos cônjuges e a procriação e educação da prole; também são as mesmas as propriedades essenciais – unidade e indissolubilidade –, ainda que estas se tornem mais firmes no matrimónio cristão.

10. O *bem dos cônjuges* que o Código declara como fim natural do matrimónio, ao lado da procriação e educação da prole (cân. 1055, § 1), deve ser entendido correctamente, de acordo com a doutrina do Concílio (GS, 49). Não parece que se trata do bem subjectivo do próprio cônjuge, mas do verdadeiro bem do outro cônjuge, uma vez que o amor conjugal é sobretudo doação. Além disso, deve ser entendido em função do dom dos filhos. Tem sido realmente difícil chegar a um entendimento pacífico desta expressão inovadora no Código.

A antropologia jurídica do matrimónio, segundo Bento XVI

No seu segundo discurso aos membros do Tribunal da Rota Romana (27-I-07), Bento XVI ofereceu uma luz muito oportuna ao abordar a *verdade do matrimónio*.

Numa cultura marcada pelo relativismo e pelo individualismo, como é a actual, não se aceita tal verdade. O matrimónio não passaria de ser uma mera realidade social, mutável consoante as mutáveis circunstâncias sociais: o direito limitar-se-ia a regular essa realidade ao sabor da vontade dos cidadãos em determinado momento da história.

Esta concepção tem penetrado na comunidade eclesial. O Papa faz ver que a «hermenêutica da descontinuidade e da ruptura» de que falara a respeito dos ensinamentos do Concílio Vaticano II (cf. *Discurso à Cúria Romana*, em 22-XII-05), se manifesta claramente acerca do matrimónio e da família. Assim, quando o Concílio ensina que o matrimónio é uma *comunidade de amor e de vida*, muitos entendem segundo a mentalidade hodierna secularizada, desvinculada da tradição da Igreja: o matrimónio seria uma vida íntima e feliz a dois, de tal modo que faltando ela deixaria de haver matrimónio.

Pelo contrário, a tradição da Igreja sempre entendeu que a comunidade de amor e de vida própria do matrimónio se baseia num conjunto de direitos e deveres dos cônjuges, alguns deles tão fundamentais que o matrimónio se mantém mesmo que os cônjuges falhem. A esta verdade chama o Papa a *antropologia jurídica do matrimónio*.

Na verdade, a união do homem e da mulher no matrimónio é algo querido por Deus Criador desde o princípio (cf. *Gen 1, 27; 2, 24*). A diferenciação sexual está ordenada pela Natureza para a união dos corpos e das almas, portanto

para uma especial vida de relação e para a geração e o cuidado dos filhos. Mas só há matrimónio quando o homem e a mulher se comprometem a entregar mutuamente as suas vidas – as suas pessoas – nessa união.

Neste sentido, Santo Agostinho cita S. Paulo para mostrar a força do compromisso matrimonial: «a mulher não tem poder sobre o seu corpo, mas o marido; e igualmente, o marido não tem poder sobre o seu corpo, mas a mulher» (1 Cor 7, 4). Isto é, no matrimónio, cada cônjuge entrega ao outro o direito ao seu corpo, em vista ao acto unitivo e procriativo.

Santo Agostinho via este compromisso dos cônjuges também na fidelidade e na perpetuidade; são os três bens do matrimónio: *proles, fides, sacramentum*. Mas não será rebaixar o matrimónio considerá-lo ao nível de obrigações jurídicas? Não seria melhor elevá-lo ao nível do amor, como o exige o personalismo da nossa época?

Recordando a sua encíclica *Deus caritas est*, Bento XVI explica como amor e direito podem unir-se no matrimónio: marido e mulher devem um ao outro o amor que afectivamente desejam para si mesmos. É o verdadeiro amor, feito de dedicação ao outro, que leva a comprometer para sempre a sua vida e a sua pessoa, para que o amor se mantenha e continue a crescer; e o amor leva a entregar o corpo, os sentimentos, as aspirações. Há algo mais elevado e mais personalista do que este compromisso? Fazer depender a união conjugal das circunstâncias pessoais não será antes subjectivismo individualista?

O Santo Padre reconhece que não é fácil aos juízes eclesiásticos resolverem os processos matrimoniais segundo a doutrina da Igreja; no entanto, é o seu recto modo de proceder (uma sã jurisprudência) que permitirá manifestar a beleza do matrimónio cristão segundo o desígnio de Deus Criador e Redentor.